

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

Contrato nº 053/2021 Processo nº 001268/2021 Pregão Eletrônico nº 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.733.013/0001-19, com sede no Passeio Plinto Feliciano Zanotelli, 81, Ed. Corsini, Sala 204, São Gabriel da Palha / ES, CEP 29.780-000, por seu Representante Legal, Sr. ROGERIO AGUIAR MASSUCATTI, portador do RG nº 1.069.692 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 915.611.597-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 06/05/2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001268/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 116 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições expostas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001268/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 014/2021.
- **3.2.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO** № **014/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Boone



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- **5.1.** Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico** nº **014/2021**.
- **5.2.** O valor total deste contrato será de **R\$ 96.768,00 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL	Velocidad'e (Mbps)	VIr. Mês (Mbps)	VIr. Mês (Mbps)
	-	Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos	16	R\$ 84,00	R\$ 1.344,00
		Secretaria Mun. de Finanças e Orçamento	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
	Prestação de	Secretaria Mun. de Assistência Social	07	R\$ 84,00	R\$ 588,00
	serviços de infraestrutura	Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	05	R\$ 84,00	R\$ 420,00
	para comunicação	Secretaria Municipal de Educação	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
	a rede mundial de	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	03	R\$ 84,00	R\$ 252,00
01	computadore s, incluindo	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	02	R\$ 84,00	R\$ 168,00
	instalação, configuração	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	03	R\$ 84,00	R\$ 252,00
	e manutenção.	Secretaria Municipal de Agricultura	03	R\$ 84,00	R\$ 252,00
	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	03	R\$ 84,00	R\$ 252,00
		Gabinete do Prefeito	05	R\$ 84,00	R\$ 420,00
		Controladoria Interna	05	R\$ 84,00	R\$ 420,00
		Assessoria Jurídica	04	R\$ 84,00	R\$ 336,00
TOTALR\$ 96.768,00 (R\$ 8.064,00 X 12MESES)					R\$ 8.064,00

- **5.3.** Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Eletrônico nº 014/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;
- **5.4.** Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n° 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- **5.5**. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- **5.6.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **6.1.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contados da emissão da ordem de execução do serviço, a CONTRATADA deverá instalar todos os pontos constantes na planilha, conforme Anexo I do Termo de Referência;
- **6.2.** A CONTRATADA realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes no Termo de Referência;
- **6.3.** A passagem dos cabos necessários para ativação dos links de acessos à internet, desde o ambiente externo até ao local dos equipamentos de comunicação de cada localidade é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.4. A passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada localidade;
- **6.5.** A CONTRATADA deverá fornecer os links nas velocidades solicitadas, conforme planilha constante do Termo de Referência, onde, os pontos localizados no prédio sede da Prefeitura, e nos prédios onde estão localizados a Secretaria de Educação, o Setor de Almoxarifado e de Patrimônio, além do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), Posto de Atendimento do IDAF, entre outros, deverão ser obrigatoriamente entregues através de fibra óptica do Backbone da CONTRATADA no município de Vila Pavão/ES, até os pontos supracitados;
- **6.6.** Deve haver agendamento da data de trabalho de instalação das conexões à internet nas localidades conjuntamente com a equipe técnica da Prefeitura, de maneira que haja o acompanhamento das instalações pelo Gestor ou Fiscal do Contrato e de forma a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais de cada localidade;
- 6.7. A instalação dos links de acesso das localidades será acompanhada pelos servidores da Prefeitura;
- **6.8.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração do Modem de cada localidade, para o correto funcionamento do acesso à internet;
- **6.9.** Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:
- **6.9.1.** Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:
- a) Acesso à Internet;
- b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- c) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

7.1. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

Room



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- **7.2.** Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;
- **7.3.** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 7.4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite nem restrição de quantidade de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- **8.2.** O pagamento do produto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, **até 30** (**trinta**) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- **8.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 8.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 8.5. Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 8.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- **8.7.** A Nota Fiscal deverá observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- **8.8.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 8.9. O pagamento poderá ser sustado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios na Nota Fiscal;
- c) não apresentação da documentação exigida.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

GABINETE DO PREFEITO

	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000009	10010000000 / 15300000000 / 15400000000	





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

ASSESSORIA JURÍDICA

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000020	10010000000 / 15300000000 / 15400000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HU		
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000044	10010000000 / 15300000000 / 15400000000	
0000045	10010000000 / 15300000000 / 15400000000	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000064	10010000000 / 15300000000 / 15400000000
0000065	10010000000 / 15300000000 / 15400000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO DI	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000113	10010000000 / 1530000000 / 1540000000
0000114	10010000000 / 1530000000 / 1540000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000184	10010000000 / 11110000000 / 1530000000 / 1540000000
0000185	11110000000
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
FICHA	FONTE DE RECURSO
000308	11130000000
N	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) – FUNDEB 40%
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000327	11130000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANI	JTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000357	10010000000 / 1530000000 / 15400000000
0000358	10010000000 / 1530000000 / 15400000000
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000369	10010000000 / 15300000000
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000410	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000452	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CASA LAR
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000460	10010000000 / 13110000000 / 13900010000 / 13900090000





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000524	10010000000 / 15300000000 / 15400000000	
0000525	10010000000 / 15300000000 /15400000000	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
FICHA	FONTE DE RECURSO	
0000564	10010000000 / 15300000000 / 1540000000	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEMDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000599	10010000000 / 1530000000 / 1540000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000630	10010000000 / 1530000000 / 1540000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
FICHA	FONTE DE RECURSO		
0000642	10010000000 / 1530000000 / 1540000000		

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SITEMA DE CONTROLE INTERNO		
FICHA	FONTE RECURSO	
0000667	10010000000 / 1530000000 / 15400000000	
0000668	10010000000 / 1530000000 / 15400000000	

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
- **10.2**. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite estabelecido pelo artigo 57 da Lei 8.666/1993, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
- a) Os serviços forem prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A CONTRATADA manifeste, expressamente, seu interesse na prorrogação.





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0.01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e <math>D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.
- **11.2**. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.4**. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:
- **12.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **12.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- **12.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- **12.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- **12.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **12.1.6.** A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- **12.1.7.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- **12.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **12.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 12.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **12.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **12.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.1.13.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.1.14. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante a CONTRATANTE.
- **12.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- **12.1.16.** A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a Prefeitura, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- **12.1.17.** A CONTRATADA deverá informar a Prefeitura com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.
- **12.1.18.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) ou celular/fixo e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.
- 12.1.19. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- **12.1.20.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;
- **12.1.21.** Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;
- **12.1.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;
- 12.1.23. Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;
- **12.1.24.** Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;
- 12.1.25. Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura;
- **12.1.26.** Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer a Prefeitura as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem.
- **12.1.27.** Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (Internet);
- **12.1.28.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido "Gestor do Contrato" ou "Fiscal do Contrato".

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- **13.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- **13.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **13.1.3.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;
- **13.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **13.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **13.1.6.** Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;
- 13.1.7. Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;
- 13.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- **13.1.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.1.10.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE o roteamento, a distribuição e a manutenção da rede interna da Prefeitura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **14.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Contratual.
- **14.1.1**. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- **14.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.
- 15.1.1. A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- **b)** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.
- **15.1.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- **15.1.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- **15.1.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **15.1.6.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- **15.1.7.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.





Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

- **16.1.** O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será **DIONATAN RODRIGUES AVANCINI**, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **16.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- **16.3.** Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviço objeto deste Termo serão atestados por servidor designado para este fim.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 014/2021**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

Vila Pavão/ES, 18 de maio de 2021.

Uelikson Boone Município de Vila Pavão de Vila Pavão CONTRATANTE ROGERIO AGUIAR Assinado de forma digital por ROGERIO AGUIAR MASSUCATTI:915 MASSUCATTI:91561159700
Dados: 2021.05.18 07:49:55

Rogerio Aguiar Masucatti Aki Provedor de Internet Ltda

CONTRATADA

CONTRATANTE	CONTRATADA	1
Testemunhas:		
1	2 -	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	_

Publicação Nº 354230

RESUMO DE CONTRATOS Nº 053 E 054/2021

RESUMO DO CONTRATO

Nº 053/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 116 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.768,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 009, 020, 044, 045, 064, 065, 113, 114, 184, 185, 308, 327, 357, 358, 369, 410, 452, 460, 524, 525, 564, 599,

630, 642 e 668.

Vila Pavão, ES, 18/05/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 054/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão de Vila Pavão – ES

CONTRATADA: AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 116 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), às especificações técnicas.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.160,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 039 e 109.

Vila Pavão, ES, 18/05/2021.

ELAINE MARIA TRANCOSO

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão